Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/2517

19.12.2025

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/2517 DA COMISSÃO

de 17 de dezembro de 2025

sobre a inclusão de Estados-Membros da UE adicionais na Parceria para a Vigilância e o Rastreio de Objetos no Espaço

[notificada com o número (2025) 8684]

(Apenas fazem fé os textos nas línguas búlgara, francesa, lituana e neerlandesa)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que cria o Programa Espacial da União e a Agência da União Europeia para o Programa Espacial e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 912/2010, (UE) n.º 1285/2013 e (UE) n.º 377/2014 e a Decisão n.º 541/2014/UE ([1]),

Tendo em conta a Decisão de Execução (UE) 2025/1205 da Comissão, de 19 de junho de 2025, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) 2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao procedimento de inclusão de Estados-Membros adicionais na parceria para a vigilância e o rastreio de objetos no espaço ([2]), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 57.º do Regulamento (UE) 2021/696, qualquer Estado-Membro pode participar na Parceria para a Vigilância e o Rastreio de Objetos no Espaço (SST), desde que satisfaça os critérios estabelecidos nesse artigo.

(2) As regras e os procedimentos relativos à participação dos Estados-Membros na subcomponente SST, ao estabelecimento da parceria SST e ao desenvolvimento de indicadores-chave de desempenho iniciais estão estabelecidos na Decisão de Execução (UE) 2022/1245 da Comissão ([3]). Quinze Estados-Membros foram considerados conformes com os critérios de participação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/696, bem como com as condições individuais e coletivas estabelecidas no anexo I da Decisão de Execução (UE) 2022/1245. Esses Estados-Membros designaram entidades nacionais constituintes que, coletivamente, formam a parceria SST.

(3) Outros Estados-Membros manifestaram interesse em participar na parceria SST. Por conseguinte, em 10 de outubro de 2024, a Comissão solicitou ao Comité do Programa da formação Conhecimento da Situação no Espaço (SSA) que, até 9 de dezembro de 2024, expressasse o interesse desses Estados-Membros em participar na parceria SST. Vários desses Estados-Membros manifestaram interesse em participar na parceria SST.

(4) A fim de permitir que outros Estados-Membros participem na parceria SST, a Comissão adotou a Decisão de Execução (UE) 2025/1205 que define o procedimento de inclusão de Estados-Membros adicionais na parceria SST.

(5) Quatro Estados-Membros, a saber, a Bélgica, a Bulgária, a Lituânia e o Luxemburgo, apresentaram pedidos de adesão à parceria SST. A Comissão avaliou estes pedidos nos termos do artigo 4.º, n.º 3, da Decisão de Execução (UE) 2025/1205 e considerou-os conformes com os critérios estabelecidos no artigo 57.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Regulamento (UE) 2021/696, tal como especificado nas condições individuais estabelecidas no anexo I, secção 1, da Decisão de Execução (UE) 2022/1245. A parceria SST demonstrou, no âmbito de um estudo de arquitetura, que os sensores e capacidades propostos pelos Estados-Membros requerentes trazem um valor acrescentado à parceria SST.

([1]) JO L 170 de 12.5.2021, p. 69, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/696/oj.
([2]) JO L, 2025/1205, 20.6.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2025/1205/oj.
([3]) Decisão de Execução (UE) 2022/1245 da Comissão, de 15 de julho de 2022, que estabelece regras e procedimentos para a aplicação do Regulamento (UE) 2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à participação dos Estados-Membros na subcomponente SST, ao estabelecimento da parceria SST e ao desenvolvimento dos indicadores-chave de desempenho iniciais (JO L 190 de 19.7.2022, p. 166, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2022/1245/oj).

(6) Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 4, da Decisão de Execução (UE) 2025/1205, a Comissão tem de notificar os Estados-Membros requerentes e as entidades nacionais constituintes designadas pelos Estados-Membros participantes do resultado da avaliação da conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os pedidos de adesão à parceria SST apresentados pela Bélgica, Bulgária, Lituânia e Luxemburgo à Comissão demonstram a conformidade com as disposições estabelecidas no artigo 4.º, n.º 3, da Decisão de Execução (UE) 2025/1205.

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são o Reino da Bélgica, a República da Bulgária, a República da Lituânia e o Grão-Ducado do Luxemburgo.

Feito em Bruxelas, em 17 de dezembro de 2025.

Pela Comissão
Andrius KUBILIUS
Membro da Comissão